



<http://www.catalao.go.gov>
secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO: 2019019494 **Autuação** 30/05/2019 **Hora:** 15:37
Interessado: CATALÃO INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA
C.G.C.: 11.317.589/0001-72 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: LICITAÇÃO
SubAssunto: OUTROS
Comentário: CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PP Nº 41/2019
PROCESSO Nº 2019007176

SubAssunto: PROTOCOLO

| | | | | | |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|-------|
| PROTOCOLO | 2019019494 | Autuaçã | 30/05/2019 | Hora | 15:37 |
| Interessado: | CATALÃO INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA | | | | |
| C.G.C.: | 11.317.589/0001-72 | Fone: | (64)99623-7856 | | |
| Endereço: | AV MARIO DE CERQUEIRA NETO, 15 | Bairr | SAO JOAO | | |
| N. | Data | PROT. | - | | |
| Valor: | R\$ - | | | | |
| Assunto: | LICITAÇÃO | | | | |
| SubAssunto: | OUTROS | | | | |
| Comentário: | CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PP Nº 41/2019 PROCESSO Nº 2019007176 | | | | |
| SubAssunto: | PROTOCOLO | | | | |

Catalão Informática e Locações Ltda

Avenida Castelo Branco, 332, sala 02, Bairro Santa Cruz, Catalão, Goiás.

Fone (64) 34426511

www.catalaoinformatica.com.br

catalaoinformatica@gmail.com

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Pregão presencial nº 041/2019.
Processo administrativo nº 2019007176.**

CATALÃO INFORMÁTICA E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 11.317.589/0001-72, por meio de seu representante legal Éder Júlio Pires Camargo, vem perante Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos Recursos Administrativos interpostos pelos licitantes SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA; e DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, conforme fatos e fundamentos a seguir:

1 – DA INTENÇÃO DE RECURSO DO LICITANTE “SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA” E DA DECADÊNCIA DO DIREITO:

Desde logo, cumpre transcrever a intenção de recurso apresentada pela empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA na ata da sessão pública de julgamento das propostas e das condições de habilitação:



Catalão Informática e Locações Ltda

Avenida Castelo Branco, 332, sala 02, Bairro Santa Cruz, Catalão, Goiás.

Fone (64) 34426511

www.catalaoinformatica.com.br

catalaoinformatica@gmail.com

| | | | | |
|--------------------------------------------|--------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA | 04.744.134/0001-75 | EMENDAMENTO | A EMPRESA SOS DOCS ALEGA QUE HOUVE EQUÍVOCOS PELO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO QUE EMITIU OS PARECERES QUE OS EQUIPAMENTOS DA EMPRESA ATENDEM AO SOLICITADO NO TERMO DE REFERENCIA: QUE HOUVE SUBJETIVIDADE NA ANÁLISE DA PROPOSTA: QUE O EDITAL CONTEM VÍCIOS. | |
|--------------------------------------------|--------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

De forma cristalina, **observa-se que a intenção de recorrer se limitou ao julgamento de sua própria proposta.**

Em momento algum a aludida empresa manifestou intenção de recurso contra a proposta ou a habilitação da ora recorrida.

Via de consequência, o Recurso Administrativo interposto pela licitante SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA **não** deve sequer ser conhecido, eis que **não** há cabimento para tanto.

Seu direito de recorrer decaiu, tendo em vista que a Lei 10.520/2002, conhecida como Lei do Pregão, estabelece que é dever da parte manifestar de forma inequívoca sua intenção de recorrer, **inclusive indicando os motivos da intenção**, cujas razões e fundamentações poderão ser protocoladas em até 3 dias, senão vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual

Catalão Informática e Locações Ltda

Avenida Castelo Branco, 332, sala 02, Bairro Santa Cruz, Catalão, Goiás.

Fone (64) 34426511

www.catalaoinformatica.com.br

catalaoinformatica@gmail.com

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; (destaquei propositalmente)

Nesse sentido, vislumbra-se com clareza solar que a empresa SOS **não** cumpriu tal requisito, pois na ata da sessão pública NÃO consta absolutamente NADA no sentido de sua suposta intenção de recorrer em face do julgamento da proposta e da habilitação da Catalão Informática como empresa vencedora do certame.

Por conseguinte, NÃO deve ser sequer CONHECIDO o recurso administrativo interposto pela SOS, em razão da preclusão de seu direito, materializada pela DECADÊNCIA.

2 – DO DESPROVIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA LICITANTE DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME:

Verifica-se que na intenção de recurso a empresa recorrente alega que o atestado de capacidade técnica da empresa recorrida não atende as exigências do edital.

Para tanto, faço questão de transcrever a cláusula do edital a respeito da qualificação técnica:

11.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

11.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter

Catalão Informática e Locações Ltda

Avenida Castelo Branco, 332, sala 02, Bairro Santa Cruz, Catalão, Goiás.

Fone (64) 34426511

www.catalaoinformatica.com.br

catalaoinformatica@gmail.com

executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação;

Desse modo, percebe-se que o atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa declarada vencedora atende perfeitamente as exigências do edital.

É preciso esclarecer que a orientação do Tribunal de Contas da União é no sentido de que “será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.¹

Assim, a comprovação de fornecimentos compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação, não significa que se comprove o fornecimento igual, isso porque “compatibilidade” não significa “igualdade”.

Não havendo detalhamento do que se entende por “compatibilidade”, nenhuma interpretação pode ser utilizada sob o prisma de limitar a competitividade do certame, vez que tal atitude implica diretamente na ofensa aos princípios da licitação e, notadamente, na contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Aliás, o art. 30, § 5º da Lei 8.666/93 prevê que na análise da documentação relativa à qualificação técnica “é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 355.

Catalão Informática e Locações Ltda

Avenida Castelo Branco, 332, sala 02, Bairro Santa Cruz, Catalão, Goiás.

Fone (64) 34426511

www.catalaoinformatica.com.br

catalaoinformatica@gmail.com

À título de exemplificação há precedente do Tribunal de Contas da União no sentido de que “aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquela licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados. Por exemplo, abstendo-se de recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias”.²

Quanto aos aspectos técnicos da proposta, verifica-se que a própria equipe técnica da Prefeitura de Catalão emitiu parecer técnico no sentido de que a proposta da recorrida deve ser classificada, eis que atende os requisitos expostos no termo de referência.

A recorrente DIGITADOC também alega que a planilha de custos encontra-se erro, porém, os valores unitários e globais da proposta apresentada pela recorrida atende perfeitamente as exigências.

Convém mencionar que a recorrente DIGITADOC tenta protelar o andamento do processo licitatório, trazendo para esse certame questões pertinentes a outro pregão e que são totalmente irrelevantes para o julgamento do vencedor.

Aliás, segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS orienta que a apresentação da planilha de composição financeira dos custos do serviço deverá ser feita apenas no momento da celebração do contrato.

3 – DOS PEDIDOS:

² Acórdão 1502/2009 Plenário.

Catalão Informática e Locações Ltda

Avenida Castelo Branco, 332, sala 02, Bairro Santa Cruz, Catalão, Goiás.

Fone (64) 34426511

www.catalaoinformatica.com.br

catalaoinformatica@gmail.com

Ante o exposto e ao que mais dos autos consta, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, requer-se:

- a) **não conhecimento** do recurso administrativo apresentado pela empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, mediante protocolo nº 2019018851, eis que implementada a decadência do direito de recorrer a partir da falta de manifestação específica em ata da sessão pública;
- b) **conhecimento e desprovemento** do recurso administrativo apresentado pela empresa DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, tendo em vista que a proposta da recorrida é válida, bem como suas condições de habilitação.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Catalão, 30 de maio de 2019.



CATALÃO INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 11.317.589/0001-72
Éder Júlio Pires Camargo
CPF 004.926.101-00